



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.228/03
DE 02 DE ABRIL DE 2003

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Pedralva”.

O Povo do Município de Pedralva, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Pedralva, vinculado ao Setor de Assistência Social Municipal, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 06 (seis) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores:

- a) Um representante dos Servidores Públicos Municipais;
- b) Um representante de Associações de Moradores de Bairro;

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pedralva – CDL;
- b) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Pedralva;

III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Um representante do Setor de Assistência Social Municipal;
- b) Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER

– MG.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

1112/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Art.3º O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

VI - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego e Renda.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante de um Órgão da Prefeitura Municipal, indicado pelo Executivo Municipal.

W 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º O Município assegurará ao Setor de Assistência Social, recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Pedralva e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.096, de 16/03/98.

Pedralva, 02 de Abril de 2003.

Marco Antonio Rezende Abreu

PREFEITO MUNICIPAL

José D'Alencar Buslamante Braga

SECRETÁRIO